# Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

## ATO Nº. 211/96.

dispondo sobre anulação da Carta Convite nº. 01/96, pela razão que expõe.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

- considerando que embora o certame licitatório objeto da Carta Convite nº. 01/96, esteja procedido corretamente dentro da Lei e nas normas aplicáveis para a modalidade de licitação, seu objeto entretanto deixou de interessar, visto o alto preço da mão de obra apresentado pela proposta vencedora, em completa discordância, com o preço corrente na praça, o mesmo serviço:

## DETERMINA

**Art. 1º.** - Fica anulada as carta Convite nº. 01/96, nos seus expressos termos, tendo em vista a razão acima apresentada.

**Art. 2º.** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de julho de 1996.

**Dr. Tadeu Rezende**
**Presidente**

JORNAL "A MOCOCA DO DIA 17/08/96

nº.4.663

# *Câmara Municipal de Mococa*

## ATO Nº 211/96

dispondo sobre anulação da Carta Convite nº 01/96, pela razão que expõe.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

- considerando que embora o certame licitatório objeto da Carta Convite nº 01/96, esteja procedido corretamente dentro da Lei e nas normas aplicáveis para a modalidade de licitação, seu objeto entretanto deixou de interessar, visto o alto preço da mão de obra apresentado pela proposta vencedora, em completa discordância, com o preço corrente na praça, o mesmo serviço:

DETERMINA

**Art. 1º** - Fica anulada as Carta Convite nº 01/96, nos seus expressos termos, tendo em vista a razão acima apresentada.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de julho de 1996

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

**DOS REIS DA SILVA, brasileiro, carreg**
**la de Identidade nº 8.017.381 e sua mulh**
**SILVA, brasileira, doméstica,** expedid
Rescisão de Contrato c/c Reintegração
**HABIT. REGIONAL DE RIB. PRETO**
**SILVA e JOANA MONTEIRO DA SI**
este Juízo e Cartório respectivo, cuja pe
"Que réus infringindo cláusula contratc
conforme documentos inclusos em desi
ma Financeiro de Habilitação... infring
sulas sétima (7ª) e oitava (8ª), ítens 1 e 2.
digne mandar citar os requeridos para r
ação até final, devendo a mesma ser j
declarar rescindido o contrato celebrac
do a autora na posse do imóvel, livre de
ra existentes no mesmo, em condições
e com perda de prestações por ventura
a contra prestação pela utilização do i
dentes, bem como o reembolso dos v
com o pagamento da Amortização do
Caixa Econômica Federal que independ
do, e, ainda, a pagar as custas process
a serem arbitrados e demais comunica
trossim, o permissivo do artigo 172 e §
o valor de R$ 5.000,00". Ficam os req
**SILVA e sua mulher JOANA MONTE**
cados, **CITADOS** por este edital para
supra, bem como **ADVERTIDOS** de
de quinze (15) dias, sob pena de não
aceitos como verdadeiros os fatos ar
que chegue ao conhecimento dos inte
gar ignorância, manda expedir o prese
local de costume e, por cópia public
forma da lei. Nada mais. Dado e pass
Mococa-SP, aos 05 de julho de 1996.